



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2020 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO  
DE DIREITOS HUMANOS E A ASSOCIAÇÃO  
GRUPO DE ORGULHO LIBERDADE E DIGNIDADE -  
GOLD**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça João Clímaco, 142 - Cidade Alta, Centro, Vitória/ ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS** representada, neste ato, pela Secretária Nara Borgo Cypriano Machado, brasileira, portadora da Carteira de Identidade 1541116, inscrita no CPF sob o nº 082.747.167-01, adiante denominado SEDH e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO GRUPO DE ORGULHO LIBERDADE E DIGNIDADE – GOLD** entidade civil sem fins lucrativos, sediada à Avenida Presidente Florentino Ávidos, 502, sl.904, Ed. Alexandre Boas, Centro, Vitória, ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.555.605.0001-98, neste ato, representada pelo seu presidente Diego Herzog Peruch, portador da carteira de identidade nº 1.706.121, inscrito no CPF/MF sob o nº. 090.173.391-05, residente à Rua Doutor Dido Fontes, 168, Jardim da Penha, Vitória, ES, doravante denominada ENTIDADE, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** em regime de mútua colaboração e em conformidade com o Plano de Trabalho e demais peças constantes do Processo Administrativo nº 2020-8JFP9, sob a égide da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Este termo de colaboração tem por objeto a celebração de parceria para operacionalizar o Serviço de Atendimento Humanizado a Vítimas de Violação de Direitos Humanos - SAHUV, conforme plano de trabalho em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1 – Da SEDH:**



## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS**

2.1.1- Repassar recursos financeiros para implantação e manutenção do projeto, conforme Plano de Trabalho;

2.1.2- Acompanhar, orientar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades desenvolvidas e a execução do presente Termo de Colaboração, assegurando o alcance do objeto definido na cláusula primeira;

2.1.3 - Examinar e deliberar, quando proposta, a excepcional reformulação do Plano de Trabalho;

2.1.4 - Examinar as prestações de contas;

2.1.5 – Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

2.1.6 – Solucionar administrativamente, junto a assessoria jurídica, as dúvidas decorrentes da execução da parceria;

2.1.7 – Oferecer espaço físico para funcionamento do SAHUV;

2.1.8 – Ser coordenação geral do SAHUV.

### **2.2 - Da Entidade:**

2.2.1 - Cumprir fielmente o plano de trabalho, as metas e o objeto pactuado;

2.2.2 - Executar diretamente o objeto pactuado em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do Estado;

2.2.3 - Manter cadastros atualizados dos usuários, bem como quaisquer outros registros, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão da execução do Projeto;

2.2.4 - Assegurar ao Estado as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do objeto pactuado, permitindo o livre acesso dos servidores designados para acompanhamento deste termo de colaboração, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e



## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS**

indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

2.2.5 - Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo Estado;

2.2.6 - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos;

2.2.7- Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Estado a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.2.8 - Utilizar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, que não estejam estabelecidos na cláusula primeira deste Termo de Celebração e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilização de seus dirigentes, prepostos ou sucessores;

2.2.9 - Responsabilizar-se pela guarda, manutenção e preservação do patrimônio oriundo deste Termo de Colaboração enquanto executa o Projeto;

2.2.10 - Manter em arquivo pelo prazo de dez anos, contados da data de aprovação da prestação contas pelo Estado, os documentos e os registros contábeis deste Termo de Colaboração;

2.2.11 - Encaminhar ao Estado a prestação de contas dos recursos recebidos e relatórios de atendimento;

2.2.12 - Encaminhar ao Estado, ao término do Termo de Colaboração, relatório final das atividades desenvolvidas;

2.2.13 - Divulgar o nome e o brasão do Governo do Estado nos espaços, eventos e produtos relacionados ao objeto deste ajuste;



## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS**

2.2.14 – Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONTRAPARTIDA**

3.1. Não haverá contrapartida financeira, em bens e serviços a serem aplicados na execução deste Termo de Colaboração.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS VEDAÇÕES E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1. As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

4.1.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

4.1.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

4.1.3. Efetuar o pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto, no que se refere às multas e juros decorrentes de pagamentos fora do prazo por atraso na transferência de recursos pela concedente, desde que os percentuais sejam os disciplinados por lei ou normas do mercado.

4.1.4. Relacionamento comerciais com parentes, familiares e amigos, pessoas ou organizações que já mantenham outros vínculos profissionais com os dirigentes da entidade;

4.1.5. A utilização dos recursos que signifique favorecimento de pessoas vinculadas, inclusive familiares, aos entes e pessoas participantes do ajuste;

4.1.6. Admitir a realização de despesas e data anterior ou posterior à vigência do instrumento;



## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS**

4.1.7. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos a data anterior à da assinatura do instrumento;

4.1.8. Efetuar pagamento em data posterior a sua vigência, salvo se expressamente autorizada pelo Ordenador de Despesa e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento;

### **CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR/ DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA / DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 - O valor global do presente Termo de Colaboração é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais); a ser repassado em conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

5.2 - São expressamente proibidas quaisquer transferências dos recursos financeiros recebidos para outras realizações, devendo sua aplicação ocorrer, exclusivamente, nas despesas previstas no presente ajuste;

5.3 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

5.4 - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.5 - A utilização dos recursos para alteração de quantidades ou aquisições de novos itens deverão ser previamente aprovadas pela concedente, com reformulação do Plano de Trabalho.

5.6 - A Entidade fica obrigada a recolher à conta do Estado o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO**



## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS**

6.1 - O Plano de Trabalho aprovado é parte integrante deste Termo de Colaboração, independentemente de transcrição.

6.2 - A reformulação do Plano de Trabalho poderá ser requerida formalmente pela Entidade ao Estado, até 60 dias antes do término do prazo estabelecido para a execução do objeto do Termo de Colaboração, condicionada sua aprovação pelo ordenador de despesa.

6.3 - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

6.3.1 - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

6.3.2 - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija, seguindo o Decreto Nº 3328-R de 17 de junho de 2013.

6.3.3 - Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

6.3.4 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

6.4 - A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

6.5 - A inadimplência da organização da entidade em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.



## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS**

6.6 - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

7.1 – Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso e deverão ser mantidos e movimentados no Banco Banestes, Agência 104- Central, Conta Corrente Específica 3164614-4.

7.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

7.2.1 - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

7.2.2- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

7.2.3- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

7.3 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

7.4- A administração pública deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos desta Lei.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DA DESPESA**

8.1- As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou em cópia reprográfica autenticada por cartório ou por servidor municipal.



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

8.2- Os comprovantes de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC e não podem possuir data anterior ao período de vigência do ajuste.

8.3- Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

### **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.



## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS**

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de



## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS**

juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS**

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1- A vigência deste ajuste será de 12 (onze) meses, contado a partir de sua assinatura, compreendendo a execução do objeto a ser realizado no período de 22/12/2020 a 21/12/2021.

10.2. O Termo de Colaboração poderá ser prorrogado por conveniência técnica ou administrativa, mediante a celebração de Termo Aditivo. Para tanto, a Entidade deverá formalizar o pedido de prorrogação ao Estado, devidamente justificado e no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do encerramento da vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO OU DENÚNCIA**

11.1- O presente Termo de Colaboração será rescindido pelo Estado, automaticamente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, independentemente de aviso, ou de interpelação judicial ou extrajudicial.

11.2- Os partícipes possuem a faculdade de denunciar ou rescindir o Termo de cooperação a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

11.3- Por ocasião da denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO**



## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS**

12.1- A Entidade deverá restituir ao Estado o valor transferido ou repassado atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, nos seguintes casos:

12.1.1- Quando não for executado o objeto da avença;

12.1.2- Quando não for apresentada, injustificadamente, no prazo estabelecido, a prestação de contas parcial ou final;

12.1.3- Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no ajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO “DE OFÍCIO”**

13.1- A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRERROGATIVA DO MUNICÍPIO**

14.1 – O Estado possui a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1- O presente Termo de Colaboração será devidamente publicado no órgão de imprensa oficial do Estado do Espírito Santo;

15.2- O Termo de Colaboração somente produzirá efeito jurídico após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade do Estado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS, TRANSFORMADOS OU CONSTRUÍDOS**



## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS**

16.1. Os bens materiais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos oriundos deste Termo serão de propriedade do Governo do Estado, cabendo a entidade o zelo e cuidado durante a execução da celebração.

16.2. É vedada a utilização ou o armazenamento de bens permanentes, adquiridos, construídos ou produzidos durante a vigência da parceria, em locais inadequados ou sujeitá-los à destruição, perecimento ou deterioração.

16.3. Os bens móveis e imóveis deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento.

16.4. Em caso de roubo, furto, posse indevida ou evento que possa ser caracterizado como de força maior ou excludente de responsabilidade, atingindo os bens móveis e imóveis a OSC deverá:

16.7.1. Comunicar, imediatamente e por escrito, para conhecimento da SEDH, o detalhamento do ocorrido e as medidas cabíveis tomadas, como por exemplo: a comunicação do fato à autoridade policial (Boletim de Ocorrência – B.O.), as medidas de defesa da posse, medidas administrativas e judiciais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO**

17.1 - Fica a Servidora Caroline Cabrera, cargo gerente Proteção e Defesa dos direitos Humanos, matrícula n.º 4056221, lotada na Secretaria de Estado de Direitos Humanos, designada Gestora deste instrumento.

17.2 - Fica o Servidor Eyke Marinho, cargo assistente de gerência, matrícula n.º 4293258, lotado na Gerência de Proteção e Defesa dos direitos Humanos, designado suplente deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA**

18.1 – A OSC possui responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS**

previsto no presente termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Estado na inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1 - É competente para dirimir qualquer dúvida resultante do presente ajuste a Gerência Proteção e Defesa dos Direitos Humanos. E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento.

Vitória (ES).

**Nara Borgo Cypriano Machado**  
Secretária Estadual de Direitos Humanos

**Diego Herzog Peruch**  
Associação Grupo Orgulho Liberdade e Dignidade

# PLANO DE TRABALHO

## 1 - DADOS CADASTRAIS

### 1.1 DA ENTIDADE

Órgão/Entidade proponente GOLD – Grupo Orgulho Liberdade e Dignidade		CNPJ 07.555.605.0001-98		
Endereço Av. Presidente Florentino Avidos, nº 502, Ed. Alexandre Buaiz, sala 202, Centro.				
Cidade Vitória	UF ES	CEP 29010-240	DDD/Telefone -	Celular (27) 9.9956-6004
Email: goldlgbt@gmail.com				
Site: -				

### 1.2 DADOS BANCÁRIOS

Conta corrente 3164614-4	Banco Banestes	Agência 104	Praça Pagamento Banco da Praça Oito
-----------------------------	-------------------	----------------	--

### 1.3 DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

Nome completo: Diego Herzog Peruch		C.P.F 090.173.391-05		
C.I./Órgão Expedidor SPTC	Data de Expedição 25-08-1998	Vencimento do mandato 10-08-2023	Eleito em 10-08-2020	
Cargo Coordenador Presidente				
Endereço: Rua Doutor Dido Fontes, nº 168, Jardim da Penha				
Cidade: Vitória	UF ES	CEP 29.060-280	Telefone: (27) 9.9835-0782	

### 1.4 - DA DIRETORIA

Nome completo: Diego Herzog Peruch	Cargo Coordenador Presidente
---------------------------------------	---------------------------------

### 1.5 - DO CORPO TÉCNICO

Nome completo: Déborah Sabará Maria José dos Santos	Cargo Coordenadora de Projetos e Ações Secretária Executiva
---	---

### 1.6 – DO CONSELHO FISCAL

Nome completo: Viviana de Paula Corrêa	Cargo Conselheira Fiscal
---	-----------------------------

## 2 – DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO:	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Serviço de Atendimento Humanizado a Vítimas de Violação de Direitos Humanos - SAHUV	INÍCIO Dezembro - 2020	TÉRMINO Dezembro - 2021
<b>OBJETIVO GERAL</b> Executar o Serviço de Atendimento Humanizado a Vítimas de Violação de Direitos Humanos - SAHUV		
<b>OBJETIVOS ESPECÍFICOS</b>  Garantir atendimento psicossocial realizado por uma equipe de psicólogo (a) e assistente social para receber as denúncias de violação de Direitos Humanos;  Capacitar e articular a equipe técnica na promoção de Direitos Humanos, cidadania, ética e coletividade na efetivação do SAHUV;  Realizar abordagens in loco feito por um o (a) educador social que acolherá a população em situação de violação de direitos no campo;  Ampliar e fomentar políticas de humanização no atendimento a vítimas de violação de Direitos Humanos, entendendo a complexibilidade das demandas de cada sujeito e fornecendo acolhimento de modo articulado com outras esferas para garantir a integralidade do serviço;  Diminuir os casos de violação de Direitos Humanos através de campanhas de prevenção e sensibilização da sociedade, reforçando a importância do respeito e cidadania a todos;  Sistematizar as denúncias de modo quantitativo e qualitativo para criação de um banco de dados e análises sobre as violações, com o intuito de promoção de políticas públicas e pesquisas da área, sendo vedada a inserção das informações sigilosas nesta sistematização;  Fortalecer e aperfeiçoar os acolhimentos e acompanhamentos das denúncias de violação de Direitos Humanos, como modo de suprir as demandas recebidas pelo serviço.		
<b>JUSTIFICATIVA</b>  O projeto possui relevância para diminuir a violação de Direitos Humanos e ampliar o acolhimento das pessoas que tiveram seus direitos violados, ponderando que a pandemia ocasionada pela COVID-19 afetou diretamente a população maximizando a situação de		

vulnerabilidade social. Diante deste contexto, entende-se que esta iniciativa mitigará os impactos negativos da COVID-19, compreendendo a complexidade da situação pandêmica que estamos vivenciando e que terão consequências significativas em longo prazo. Insta salientar que o projeto é necessário por constituir uma equipe técnica qualificada e instrumentalizada para acolher de forma ampliar e multidisciplinar as pessoas em situação de violação de direitos. O financiamento da SEDH contribuirá para a ampliação dos atendimentos da GOLD, conseguiremos atender a população de modo geral a nível estadual.

A equipe será formada por um coordenador (a) do projeto, (a) psicólogo (a), assistente social, dois técnico (a) e educador (a) social. Esta equipe realizará atendimentos psicossociais, encaminhamentos, acompanhamento, sistematização das denúncias, tarefas de administração e monitoramento da realização do projeto entre outras atribuições. A composição da equipe se faz necessária para aplicar a relevância de um atendimento humanizado e articulado com diferentes profissionais que possuem os objetivos de prevenir violações de direitos; atender e sensibilizar a população sobre a importância do respeito e promoção dos Direitos Humanos. Considera-se imprescindível ampliar os debates e serviços voltados para garantir de condições éticas e dignas de existências. Como citado no Termo de Referência deste edital, os números de violação de Direitos Humanos aumentaram em 15% comparado ao ano de 2018 no estado do Espírito Santo, sendo que os dados de violação do contexto brasileiro também aumentaram e concomitante as pessoas apresentam deturpações e desconhecimento do que são os Direitos Humanos. De acordo com Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

em 2019, antes da pandemia de coronavírus, a central atendeu 2,7 milhões de ligações. Destas, mais de 159 mil foram registros de denúncias, um aumento de 15% comparado ao ano anterior. Com 85% dos casos registrados ao longo de 2019, os dois primeiros grupos (idosos e crianças e adolescentes) correspondem a cerca de 44% da população, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua de 2018 (MMFDH, s.p, 2020).

Diante das informações no parágrafo consideramos de que a aplicabilidade do SAHUV é emergencial e fundamental para a melhoria da qualidade de vida da população, principalmente, crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiências; população LGBTQ+, mulheres entre outros públicos que sofrem com maior violação de Direitos Humanos como apresentado no Termo de Referência. Também é importante considerar que oferecer humanização no serviço de acolhimento é de suma importância devido o momento que estamos vivendo, o isolamento social e a situação de calamidade pública ocasionaram adoecimentos psíquicos, desempregos, lutos, precarização do trabalho entre outras circunstâncias que modificaram negativamente a condição do ser humano.

A GOLD possui um Centro de Atenção Psicossocial para Pessoas Trans, denominado Aconchego, a equipe técnica responsável pelos atendimentos é composta por uma assistente social e uma psicóloga, elas estão realizando os atendimentos através de seus números pessoais, por chamadas de vídeo, SMS, ligações e presenciais respeitando as devidas recomendações. A equipe também é formada por dois educadores sociais que atendem no campo e um técnico administrativo. Temos um ano de experiência com atendimentos psicossociais de pessoas trans em situação de vulnerabilidade social e violação de direitos. Déborah Sabará, Coordenadora do Projeto, já ocupou o Conselho de

Direitos Humanos do Estado.

## BENEFICIÁRIOS

População em Geral, principalmente pessoas em situação de vulnerabilidade social e que mais expostas a violações de direitos como: crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiências; população LGBT+, mulheres, População em Situação de Rua, egressos do sistema prisional, refugiados, população negra entre outros públicos.

## METODOLOGIA

O projeto acontecerá realizando as seguintes métodos: A Coordenadora de Projetos e Ações, da GOLD, Déborah Sabará, em conjunto com a equipe da Secretaria de Estado de Direitos Humanos selecionarão dois (a) psicólogo (a), assistente social, dois (as) técnicos (as) administrativo, e educador (a) social e um Coordenador para integrar a equipe técnica do SAHUV.

O (a) Coordenador (a) do serviço ficará responsável por monitorar, articular, participar de reuniões acompanhar todas as atividades do projeto na grande Vitória e interior do estado, sendo o ponto focal de articulação com SEDH, entre outras funções. A equipe participará de formações em Direitos Humanos; Humanização e Acolhimento de pessoas em situação de violação de direitos; Racismo Estrutural, LGBT+fobia, Machismo e Violência contra a Mulher; Preenchimento dos formulários e Sistematização dos Dados; Formação em como realizar encaminhamentos e acompanhamentos das demandas entre outras formações que podem ser percebidas de acordo com as necessidades da execução do serviço.

Os (as) psicólogos (as) e assistente social serão responsáveis por: acolher as denúncias e acolher de forma humanizada; fornecer formações e capacitações quando solicitadas; elaborar relatórios técnicos qualitativos e quantitativos sobre os casos; sistematizar as informações coletadas, encaminhar as demandas para os serviços de referência para a resolução; acompanhamento os casos; articular as parcerias com os órgãos, coletivos e demais instituições para a efetivação do SAHUV entre outras atribuições. Dessa forma, um (a) dos (as) psicólogos (as) acompanharão o educador social no trabalho de campo, com o intuito de dialogar com as redes de garantia de direito em todo o território do estado do Espírito Santo.

O (a) educador social trabalhará no campo para atender as pessoas em situação de violação de direitos, in loco, será responsável por preencher formulários de triagem; realizar encaminhamentos; trabalhará com informação e sensibilização da sociedade para a Promoção dos Direitos Humanos; visitará os serviços para conhecer como funciona e para poder encaminhar as demandas quando necessárias; produzirá relatórios técnicos entre outras atividades.

O (a) técnico (a) realizará as tarefas administrativas: elaborações de relatórios técnicos diários, agendamento de reuniões, elaboração de ofícios, acompanhamento do cronograma

de atividades entre outras atribuições e as tarefas financeiras do projeto: compras dos materiais necessários para a execução do projeto, elaboração de relatórios financeiros diários, acompanhamento da planilha orçamentária entre outras funções.

A solicitação das diárias na planilha de custos, além de ser utilizada para as atividades da equipe em loco também será utilizada para o atendimento de populações afetadas como por exemplo: Ribeirinhos, Comunidades Quilombolas, Assentamentos em situação de violação de direitos humanos que se encontram impossibilitadas de realizar o traslado até o local onde funcionara o projeto. Além de realizar ligações, esse molde será uma ampliação do serviço de atendimento que será realizado presencialmente pelo profissional, garantindo um atendimento integral e humanizado.

É de suma importância a garantia da integridade física do individuo que passara pelo atendimento. O kit lanche será disponibilizado para atender as demandas de pessoas em situação de vulnerabilidade. A alimentação contem: Acolatado, Biscoito de Sal, Biscoito Doce e Suco. Os itens descritos foram pensados para atender a demanda adulta e infantil. Os kits já estarão montados e armazenados e quando houver a necessidade serão entregues.

A utilização do impulsionamento em redes será uma ferramenta utilizada para fazer a divulgação, atendendo as principais redes sociais e garantindo uma expansão de informações e engajamento a respeito do projeto.

#### CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL/ QUALIFICAÇÃO EQUIPE TÉCNICA

A GOLD possui quinze anos de atuação, configura-se como uma organização da sociedade civil, criada com missão de promover e defender os Direitos Humanos, contribuindo para uma democracia sem discriminação, levando informações sobre Saúde e Cidadania às populações mais vulneráveis. Em sua trajetória desenvolveu projetos com temáticas LGBTI+, debates raciais, medidas socioeducativas, atendendo população de rua, idoso, criança e adolescente, mulheres e indígenas. A GOLD tem caráter democrático, informativo, mobilizador e assistencial. É notadamente autônoma, não sendo vinculada a partidos políticos e/ou grupos religiosos. A Associação tem como finalidades fundamentais: Ser instrumento de expressão da luta pela conquista dos Direitos Humanos plenos dos homossexuais, gays, lésbicas, bissexuais, transexuais, transgêneros e travestis; Ser um instrumento de expressão da luta contra quaisquer formas de discriminação em face dos mesmos sejam elas: jurídicas, sociais, políticas, religiosas, culturais ou econômicas e Colaborar com os órgãos públicos em programas e projetos que visem melhorar e prevenir doenças que afetem a saúde da sociedade. A GOLD trabalha com formações, oficinas, rodas de conversas, atendimentos psicossociais entre outras atividades, estas ações da GOLD serão aprimoradas com a equipe técnica escolhida para trabalhar no SAHUV, compreendendo as especificidades do serviço e trabalhando em sua amplitude e eficiência. A sede da GOLD é localizada em Vitória, capital do ES, os projetos executados pela GOLD são majoritariamente realizados na Grande Vitória, as cidades que fazem parte da Região Metropolitana são: Cariacica, Vitória, Vila Velha, Serra, Fundão, Guarapari e Viana. A GOLD também realiza projetos pontuais em outras cidades do estado, por exemplo, atuações em

Linhares, Colatina, São Mateus entre outros municípios. O financiamento fornecerá subsídios necessários para tentar atingir todos os municípios do estado, utilizando de todos os veículos de comunicação, divulgação e atividades in loco, para firmar parcerias com os órgãos públicos para otimização e divulgação do projeto. Os critérios para contratação da equipe técnica são as competências, habilidades, experiências e aptidões para trabalharem diretamente com a pauta de Direitos Humanos e acolhimento de pessoas em situação de violação de direitos.

#### RESULTADOS/ PRODUTOS ESPERADOS

Espera-se atender as pessoas em situação de violação de Direitos Humanos a nível estadual, contribuindo para o acolhimento humanizado e resolutivo além de trabalhar com a prevenção destas violações;

Contribuir para o fortalecimento da atuação da Sociedade Civil conjuntamente com os órgãos públicos e movimentos sociais;

Ampliar as atividades em campo, proporcionando acessibilidade e ampliação do SAHUV;

Consolidação dos dados coletados durante um ano de serviço para fomento de políticas públicas; pesquisas entre outros modos de pensar outras práticas e possibilidades para promoção de Direitos Humanos;

Valorização da atuação do (a) psicólogo (a) e da assistente social como profissionais que recebam de forma coletiva, ampliada e humanizada a população que estão em situação de violação de direitos.

#### 4 – METAS E ETAPAS

META 1	METAS E ETAPAS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO		ESTIMATIVA DE CUSTO		
ETAPA 1.1						
ITEM	DESCRIÇÃO/	UNIDADE	QUANT.	VALOR	VALOR	VALOR

	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA		UNITARIO	MENSAL	TOTAL
1	Contratação da equipe técnica, atribuições e descolamentos	UND	7 colaboradores (as)	(Cargos e salários serão descritos na próxima tabela)	R\$ 12.800,00	R\$ 153.600,00
2	Reuniões com os órgãos públicos e parceiros (as)	UND	50 reuniões	Sem custos	-	-
3	Passagens para os (as) colaboradores (as)	MÊS	576 passagens mensais	R\$ 5,00	R\$ 2.880,00	R\$ 34.560,00
4	Diárias para atendidos/as	MÊS	12	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
<b>TOTAL</b>			645	R\$ 105,00	R\$ 15.980,00	R\$ 191.760,00
<b>META 2</b>	<b>Compra de materiais de divulgação e demais itens</b>					
<b>ETAPA 2.1</b>	Realização de encomendas e compras					
ITEM	DESCRIÇÃO/	UNIDADE	QUANT.	VALOR	VALOR	VALOR
1	Panfleto	UND	7.000	R\$ 0,46	R\$ 3.240,00	R\$ 3.240,00
2	Banner	UND	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00
3	Kit lanche	UND	12	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
4	Impulsioneamento nas redes sociais	UND	12	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
<b>TOTAL</b>			7.026	R\$ 500,46	R\$ 3.840,00	R\$ 8.240,00

## 5. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO

CRONOGRAMA FÍSICO			
CRONOGRAMA DE ACORDO COM AS METAS E ETAPAS	VALOR MENSAL	DATA INICIAL	DATA FINAL
<b>META 1</b>	Contratação da equipe técnica, atribuições e descolamentos	Janeiro-2021	Dezembro-2021
<b>ETAPA 1.1</b>	R\$ 12.800,00	Janeiro-2021	Dezembro-2021
<b>ETAPA 1.2</b>	R\$ 0,00	Janeiro-2021	Dezembro-2021
<b>ETAPA 1.3</b>	R\$ 2.880,00	Janeiro-2021	Dezembro-2021
<b>ETAPA 1.4</b>	R\$300,00	Janeiro-2021	Dezembro-2021
<b>SUBTOTAL META 1</b>	R\$ 15.980,00	Janeiro-2021	Dezembro-2021
<b>META 2</b>	Realização de encomendas e compras	Janeiro-2021	Dezembro-2021
<b>ETAPA 2.1</b>	R\$ 3.240,00	Janeiro-2021	Janeiro-2021
<b>ETAPA 2.2</b>	R\$ 200,00	Janeiro-2021	Janeiro-2021
<b>ETAPA 2.3</b>	R\$ 300,00	Janeiro-2021	Dezembro-2021
<b>ETAPA 2.4</b>	R\$ 100,00	Janeiro-2021	Dezembro-2021
<b>SUBTOTAL META 2</b>	R\$ 3.840,00	Janeiro-2021	Dezembro-2021
VALOR METAS	R\$ 19.820,00	-	-
VALOR GLOBAL	R\$ 200.000,00	-	-

## 6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Valores mensais das duas metas						

Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
					R\$ 200.000,00

## 7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (R\$)

Item	Descrição	Cód. Despesa	Quant.	Unid. Medida	Estimativa de custos		
					Valor unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor Acumulado (R\$)
Rercursos Humanos	Psicólogo (a)*	-	12	Meses	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00
Rercursos Humanos	Psicólogo (a)*	-	12	Meses	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00
Rercursos Humanos	Assistente Social*	-	12	Meses	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00
Rercursos Humanos	Técnico (a) Administrativo**	-	12	Meses	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
Rercursos Humanos	Técnico (a) Administrativo**	-	12	Meses	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
Rercursos Humanos	Educador (a)**	-	12	Meses	R\$ 1.300,00	R\$ 16.600,00	R\$ 15.600,00
Rercursos Humanos	Coordenação do projeto**	-	12	Meses	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
Rercursos Humanos	Diarias***	-	12	Meses	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
Deslocamento	Passagem	-	576	Unidade	R\$ 5,00	R\$ 2.880,00	R\$ 34.560,00
Comunicação	Panfletos	-	7.000	Unidade	R\$ 0,46	R\$ 3.240,00	R\$ 3.240,00
Comunicação	Banner	-	2	Unidade	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00
Comunicação	Impulsionamento nas redes sociais	-	12	Unidade	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
Alimentação	Kit lanche	-	12	Meses	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
<b>TOTAL</b>					<b>200.000,00</b>		

\* Os pagamentos das psicólogas e assistente social serão por meio de Recibo de Pessoa Autônomo (RPA).

\*\* O (as) demais profissionais prestarão serviços como Microempreendedor individual (MEI).

\*\*\* Diárias para equipe caso seja necessário viajar para o interior do estado.

## DOS PRAZOS

prazo de vigência da parceria será de: (indicar o tempo previsto para o alcance de todas as metas)	
As contas serão prestadas em:	
<input checked="" type="checkbox"/> parcela única	<input type="checkbox"/> parcelas parciais (de acordo com o cronograma de desembolso)
Prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria:	
Parcela única: (preencher com prazo não superior a 90 dias a partir da data de entrega da prestação de contas)	
Parcelas parciais: (preencher de acordo com o cronograma de desembolso a partir da data d entrega da prestação de contas)	

Prestação de contas final: (preencher com prazo não superior a 90 dias a partir da data de entrega da prestação de contas)

### RESPONSÁVEL PELA PARCERIA

Nome completo: Déborah Sabara			C.P.F: 076.558.997-46
C.I./Órgão Expedidor	Data de Expedição	Vencimento do mandato 10-08-2023	Eleito em 10-08-2020
Cargo: Coordenadora de Projetos e Ações da GOLD			
Endereço: Rua Topázio, 299, Nova Carapina			
Cidade: Serra	UF: ES	CEP: 29170-004	Telefone: (27) 9.9765-9888

### 10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para devidos fins de prova junto ao GOLD – Grupo Orgulho, Liberdade e Dignidade, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que impeça a celebração da parceria, na forma deste plano de trabalho

\_\_\_\_\_

16-12-2020

\_\_\_\_\_

Diego Herzog Peruch

### 11- APROVAÇÃO (de acordo)

Aprovado

\_\_\_\_\_

Local e Data

Secretaria Estadual de Direitos Humanos

## ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**NARA BORGIO CYPRIANO MACHADO**

SECRETARIO DE ESTADO

SEDH - SEDH

assinado em 22/12/2020 11:21:55 -03:00

**DIEGO HERZOG PERUCH**

CIDADÃO

assinado em 22/12/2020 11:20:28 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/12/2020 11:21:55 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por GRAZIELLA DALLA PAGANI (GERENTE QCE-03 - SEDH - GECON)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2020-V9V3XL>